



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ana Maria Dodt Barreto Ximenes

EMENTA: Declara extintos os estabelecimentos de ensino: Escolinha Lídia Duarte (Cód. Censo nº 23214937), em Fortaleza; Colégio Expressivo (Cód. Censo nº 23075449), em Fortaleza; Núcleo Educacional Luz do Saber (Cód. Censo nº 23271760), em Fortaleza; Creche Santa Maria Goretti (Cód. Censo nº 23225920), em Fortaleza; Colégio Master Centro (Cód. Censo nº 23564539), em Fortaleza; Colégio San't Christis (Cód. Censo nº 23324015), em Fortaleza; Creche Nossa Senhora das Vitórias (Cód. Censo nº 23247789), em Viçosa do Ceará; Centro Educacional Cenecista Morrinhense (Cód. Censo nº 23008628), em Morrinhos; EEF Antonio Ferreira de Marrocos (Cód. Censo nº 23215330), em Ipueiras; EEF Elpídio C. de Oliveira (Cód. Censo nº 23098996), em Ibareta; EEIEF 13 de Junho (Cód. Censo nº 23104066), em Aiuaba; EEF Nossa Senhora Aparecida (Cód. Censo nº 23261846), em Aiuaba-Ce; EEF Benevuto Nonato de Almeida (Cód. Censo nº 23110872); em Tauá; e EEIEF Sítio Emparedade do Canto (Cód. Censo nº 23268409), em Campos Sales, conforme os termos deste Parecer.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 12303985-1 **PARECER Nº 0558/2013** **APROVADO EM: 08.04.2013**

I – RELATÓRIO

Ana Maria Dodt Barreto Ximenes, supervisora do DIDAE/CEE, por meio do processo nº 12303985-1, solicita à secretária geral deste Conselho que comunique à Câmara de Educação Básica que os estabelecimentos de ensino a seguir citados encontram-se extintos, apesar de ainda aparecerem cadastrados no Educacenso em diferentes situações. Trata-se de quinze unidades de ensino, sendo nove particulares e seis da rede municipal de ensino; do total, no SIGE/CEE treze constam como ativas e duas com suas atividades paralisadas.

São elas: Escolinha Lídia Duarte (Cód. Censo nº 23214937), em Fortaleza; Colégio Expressivo (Cód. Censo nº 23075449), em Fortaleza; Núcleo Educacional Luz do Saber (Cód. Censo nº 23271760), em Fortaleza; Creche Santa Maria Goretti (Cód. Censo nº 23225920), em Fortaleza; Colégio Master Centro (Cód. Censo nº 23564539), em Fortaleza; Colégio San't Christis (Cód. Censo nº 23324015), em Fortaleza; Creche Nossa Senhora das Vitórias (Cód. Censo nº 23247789), em Viçosa do Ceará; Centro Educacional Cenecista Morrinhense (Cód. Censo nº 23008628), em Morrinhos; EEF Antonio Ferreira de Marrocos (Cód. Censo nº 23215330), em Ipueiras; EEF Elpídio C. de Oliveira (Cód. Censo nº



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ¹²
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0558/2013

23098996), em Ibaretama; EEIEF 13 de Junho (Cód. Censo nº 23104066), em Aiuaba; EEF Nossa Senhora Aparecida (Cód. Censo nº 23261846), em Aiuaba; EEF Benevuto Nonato de Almeida (Cód. Censo nº 23110872); e EEIEF Sítio Emparedade do Canto (Cód. Censo nº 23268409), em Campos Sales.

Entende a supervisora que tais estabelecimentos requerem um parecer de extinção por parte da CEB.

Constam do processo, além do requerimento da supervisora: as Fichas de Informação Escolar do SIGE/CEE das escolas acima referidas, bem como o Histórico dos Processos de algumas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, particularmente no que dispõe os Art. 10, inciso IV, e Art. 24, inciso VII, combinados com os dispositivos constantes do Parecer CEC nº 530/1992 e, complementados pela Resolução da CEB/CEE nº 428/2008, que define com clareza quando e em que contexto podem as escolas ser consideradas extintas (cf. Art. 2º, incisos I, II e III).

Diante do cumprimento de todos os procedimentos requeridos para a consumação do ato de extinção de uma escola, adotados e comprovados pelo estabelecimento em apreço, o voto é favorável a que se declarem extintas as escolas: Escolinha Lídia Duarte (Cód. Censo nº 23214937), em Fortaleza; Colégio Expressivo (Cód. Censo nº 23075449), em Fortaleza; Núcleo Educacional Luz do Saber (Cód. Censo nº 23271760), em Fortaleza; Creche Santa Maria Goretti (Cód. Censo nº 23225920), em Fortaleza; Colégio Master Centro (Cód. Censo nº 23564539), em Fortaleza; Colégio San't Christis (Cód. Censo nº 23324015), em Fortaleza; Creche Nossa Senhora das Vitórias (Cód. Censo nº 23247789), em Viçosa do Ceará; Centro Educacional Cenecista Morrinhense (Cód. Censo nº 23008628), em Morrinhos; EEF Antonio Ferreira de Marrocos (Cód. Censo nº 23215330), em Ipueiras; EEF Elpídio C. de Oliveira (Cód. Censo nº 23098996), em Ibaretama; EEIEF 13 de Junho (Cód. Censo nº 23104066), em Aiuaba; EEF Nossa Senhora Aparecida (Cód. Censo nº 23261846), em Aiuaba; EEF Benevuto Nonato de Almeida (Cód. Censo nº 23110872); e EEIEF Sítio Emparedade do Canto (Cód. Censo nº 23268409), em Campos Sales, cabendo ao órgão competente pelo acervo escolar, no caso Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a expedição de toda documentação que se fizer necessária à regularização da vida escolar de seus ex-alunos e egressos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ¹²
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0558/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de abril de 2013.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE